

DELIBERAÇÃO CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 027/2007

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 16047/2007;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 17 de julho de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, constante das folhas de 01 a 07 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de julho de 2007.

Prof^a Dr^a Maria Aparecida Vivan de Carvalho Pró-Reitora de Graduação

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

TÍTULO L

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

- Art. 1° O Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas se caracteriza por um conjunto de atividades que visam proporcionar a interdisciplinaridade, a experiência acadêmico-profissional orientada para a competência técnico-científica e didático-pedagógica, bem como o relacionamento dinâmico entre teorias e práticas desenvolvidas ao longo das atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 2° O Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas deve abranger todas as atividades que sejam compatíveis com a qualificação profissional do graduando em Ciências Biológicas, sem substituir o Estágio Curricular Obrigatório.
- Art. 3° Será considerado como Estágio Curricular não Obrigatório a atividade devidamente regularizada junto à Instituição e que não configure em orientado como colaborador em ensino/pesquisa/extensão e/ou bolsista de programas institucionais que forneçam certificados pela realização do mesmo.
- Parágrafo único. O Estágio Curricular não Obrigatório somente poderá ser computado como Atividade Acadêmica Complementar quando as atividades desenvolvidas pelo estagiário venham ao encontro do perfil profissional almejado pelo Curso, bem como se enquadrem nos objetivos definidos neste Regulamento.
- Art. 4° O Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Graduação em Ciências Biológicas tem por objetivo proporcionar ao estudante o aprimoramento de sua formação acadêmica e profissional, por meio da sua participação efetiva em situações concretas, que permitam a realização de vivências teórico-práticas de ensino, pesquisa e extensão, de tal forma que este:
 - 1 propicie o enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem:
 - permita o desenvolvimento de atividades que possam proporcionar experiência prática nas diversas áreas de formação:
 - III desenvolva o perfil investigativo e a atitude científica para a solução de problemas.

CAPÍTULO II CARGA HORÁRIA

- Art. 5° O Estágio Curricular não Obrigatório em Ciências Biológicas deverá ter uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais e máxima de 20 (vinte) horas semanais, a ser computada de segunda à sexta-feira.
- Parágrafo único. Excepcionalmente, a jornada do estágio poderá ser estendida até o máximo de 30 (trinta) horas semanais e/ou ser realizada aos sábados e domingos, desde que tal necessidade seja devidamente justificada pelo Supervisor de Estágio.
- Art. 6° O Estágio Curricular não Obrigatório deverá ser cumprido dentro do período letivo regular da Universidade Estadual de Londrina.
- Parágrafo único. Excepcionalmente, o estágio poderá ser cumprido fora do período letivo regular, desde que tal necessidade seja devidamente justificada pelo Supervisor de Estágio e aprovada pelo Coordenador de Estágio.
- Art. 7º O período de Estágio Curricular não Obrigatório poderá ser de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até igual período quando a sua necessidade de continuidade for devidamente justificada pelo Supervisor de Estágio.

CAPÍTULO III CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art.8° Constituem campos de estágio as entidades de direito privado, os órgãos de administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina e a comunidade em geral, desde que apresentem as seguintes condições:
 - I área compatível com a atuação do futuro profissional Biólogo;
 - II conte com um profissional de nível superior em Ciências Biológicas ou áreas afins, que assuma o papel de Orientador de Campo;
 - III ofereça condições de planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio;
 - IV permita o aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico em Ciências Biológicas ou áreas afins;
 - V permita a vivência efetiva de situações reais de vida e trabalho em um determinado campo profissional;
 - VI possibilite o acompanhamento e a avaliação do trabalho do estagiário.
- Art. 9º Para o estabelecimento do Convênio e efetivação do Termo de Compromisso de Estágio entre a Universidade Estadual de Londrina e as entidades concedentes, deverão ser avaliados pelo Coordenador de Estágio os seguintes aspectos:
 - I existência e disponibilização de infra-estruturas física, material e de

recursos humanos na entidade concedente;

- II aceitação das condições de supervisão e avaliação da unidade concedente;
- III anuência e o acatamento das normas disciplinares dos Estágios Curriculares não Obrigatórios da Universidade Estadual de Londrina pela unidade concedente.

CAPÍTULO IV

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Art.10. O Supervisor de Estágio deverá especificar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário em um Plano de Estágio, em modelo próprio fornecido pela Instituição.
- § 1º Quando se tratar de Supervisão Semidireta ou Indireta o Plano de Estágio deverá ser elaborado pelo Supervisor de Estágio em conjunto com o Orientador de Campo.
- § 2º Para a sua homologação, o Plano de Estágio deverá ser analisado pelo Coordenador de Estágio e pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.
- Art.11. No final de estágio, deverá ser preenchido o Relatório Final de Estágio, em modelo próprio fornecido pela Instituição, sendo esse assinado pelo estagiário, pelo Supervisor de Estágio e pelo Orientador de Campo.
- Parágrafo único. Depois de deferido pelo Coordenador de Estágio e homologado pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso, o Relatório Final de Estágio será encaminhado à PROGRAD para as devidas providências.

CAPÍTULO V

FORMAS DE SUPERVISÃO

- Art. 12. Somente podem ser Supervisores de Estágio do Curso de Ciências Biológicas docentes da UEL cuja área de atuação atendam as disposições do Artigo 8º deste Regulamento.
- Art.13. A Supervisão de Estágio poderá ser desenvolvida por meio de Supervisão Direta, Semidireta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Regulamento Geral de Estágios da Universidade Estadual de Londrina.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

- Art. 14. Compete aos Supervisores de Estágio:
 - I participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
 - II participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio,

para a elaboração do Regulamento de Estágio;

- III orientar a elaboração dos Planos de Estágio, nos termos do Artigo 10, deste Regulamento:
- IV orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- quando se tratar de Supervisão Indireta ou Semidireta, proceder à visita ao local de estágio sem prévio aviso;
- VI assinar o Relatório Final de Estágio, nos termos do Artigo 11, desse Regulamento;
- VII emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio, encaminhando-o ao Coordenador de Estágio.

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

- Art. 15. A Coordenação de Estágios do Curso de Ciências Biológicas deverá desenvolver de forma colegiada e sob a responsabilidade acadêmica da Comissão Executiva do Colegiado de Curso, ações voltadas para o planejamento, acompanhamento, operacionalização e avaliação das atividades teórico-práticas do Estágio Curricular não Obrigatório.
- A Coordenação de Estágios de Graduação em Ciências Biológicas terá a seguinte composição:
- § 1° Um Coordenador de Estágio e um Vice-Coordenador eleitos pelo Colegiado de Curso entre os Supervisores de Estágio do Curso de Ciências Biológicas.
- § 2° Para cumprir suas funções, o Coordenador de Estágio e o Vice-Coordenador deverão dispor de carga horária de até 20 (vinte) horas semanais a ser dividida entre os dois, de acordo com as atividades a eles atribuídas pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso.
- Art. 17. Compete à Coordenação de Estágios do Curso de Ciências Biológicas:
 - propor à Comissão Executiva do Colegiado do Curso o sistema de organização e de desenvolvimento dos estágios;
 - 11 elaborar o Regulamento de Estágio, com assessoria da PROGRAD. encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
 - III definir, em conjunto com a PROGRAD, as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados:
 - IV identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos:
 - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os Supervisores de

Estágio;

- VI orientar os estudantes na escolha da área e do campo de estágio;
- VII convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VIII apreciar e aprovar os Planos de Estágio elaborados pelos estagiários e pelos Supervisores de Estágio a partir de critérios que estabelecem sua compatibilidade com a formação profissional do graduando de Ciências Biológicas;
- IX apreciar e homologar os Relatórios Finais de Estágio elaborados pelos estagiários e avaliados pelos Supervisores de Estágio;
- X homologar a avaliação de desempenho do estagiário apresentada pelo Supervisor de Estágio, nos termos deste Regulamento;
- XI elaborar e manter atualizados a documentação e o cadastro dos diferentes campos de estágio, bem como toda documentação necessária ao desenvolvimento do mesmo;
- XII avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio emitidos pelos Supervisores de Estágio e encaminhar à PROGRAD, após análise da Comissão Executiva do Colegiado.

Art. 18. Compete ao Vice-Coordenador de Estágio:

- I substituir o Coordenador de Estágio em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições;
- II colaborar com o Coordenador de Estágio no cumprimento das funções estabelecidas pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VIII ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. São atribuições do estagiário:

- I elaborar o Plano de Estágio juntamente com o Supervisor de Estágio e/ou Orientador de Campo;
- II cumprir esse Regulamento de estágio, assim como as normas complementares estabelecidas;
- III preencher e firmar o Termo de Compromisso de Estágio Curricular não Obrigatório junto à Instituição;
- IV permanecer no local de estágio até o final do tempo regulamentado, comparecendo e retirando-se sempre nos horários previstos;

- V cumprir o Plano de Estágio;
- VI desempenhar com responsabilidade as atividades de estágio programadas;
- VII elaborar relatórios, sempre que solicitados pelo Supervisor de Estágio e/ou Orientador de Campo.

CAPÍTULO IX

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- Art. 20. A avaliação do Estágio Curricular não Obrigatório, realizada pelo Supervisor de Estágio, deverá considerar o desempenho do estagiário durante a execução das atividades programadas.
- § 1º Quando se tratar de Supervisão Indireta e Semidireta, o Supervisor de Estágio deverá consultar o Orientador de Campo sobre a atuação e o desempenho do estagiário.
- § 2º Na avaliação, o Supervisor de Estágio deverá considerar a execução do Plano de Estágio, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, criatividade, iniciativa e o desempenho técnico do estagiário.
- § 3° Quando o estágio envolver o aproveitamento da carga horária para Atividade Acadêmica Complementar, o Supervisor de Estágio deverá atribuir uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) para o desempenho do estagiário, sendo deferido aquele que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).
- Art. 21. Será considerado indeferido, sem direito à certificação, o estagiário que apresentar rendimento insatisfatório na avaliação de seu desempenho nas atividades desenvolvidas.
- § 1° Quando o estágio envolver o aproveitamento da carga horária para Atividade Acadêmica Complementar, será considerado indeferido aquele com nota inferior a 6,0 (seis).
- § 2º Em caso de reprovação, o Supervisor de Estágio deverá submeter o seu parecer, devidamente documentado e justificado, à apreciação e homologação do Coordenador de Estágios e da Comissão Executiva do Colegiado de Curso.
- Art. 22. Após apreciação e homologação de que trata o parágrafo 2º do Artigo 21 deste Regulamento, o estagiário cujo estágio for indeferido poderá encaminhar recurso ao Coordenador de Estágio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a publicação do resultado da avaliação, por meio do requerimento protocolado junto à Secretaria Geral do Centro de Ciências Biológicas.
- § 1º O requerimento para recurso de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser fundamentado com a indicação das razões e dos pontos de discordância a serem apreciados pelo Coordenador de Estágio e pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso.
- § 2 ° A partir da data de protocolo do requerimento para recurso de que trata

o caput deste Artigo, a Comissão Executiva do Colegiado do Curso terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciação e homologação da análise feita pelo Coordenador de Estágio.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 23. Durante o período de realização do Estágio Curricular não Obrigatório, o estagiário ficará coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais pela Unidade Concedente de Estágio, devendo constar de cláusula do Termo de Compromisso.
- Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio e/ou pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso
- Parágrafo único. As situações que não puderem ser resolvidas na instância citada no *caput* desse Artigo serão submetidas ao Colegiado de Curso e/ou às instâncias institucionais superiores para pronunciamento e deliberação.